

RECEITA FEDERAL		TABELA SOCIAL (Atualizada pela Portaria MPS/MF nº 407, de 14.07.11)			DEZEMBRO/2011	
1 -	SALÁRIO MÍNIMO (a partir de 1º/03/11) – R\$ 545,00 (Lei nº 12.382, de 25.02.11)		3 - QUOTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA	Remuneração até R\$ 573,91..... R\$ 29,43		
	PISO REGIONAL (a partir de 1º/03/11) – de R\$ 610,00 até R\$ 663,40 (Lei nº 13.715, de 13.04.2011)			Remuneração de R\$ 573,92 a R\$ 862,60..... R\$ 20,74		
2 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC Limite mínimo: é o piso salarial (inclusive o piso regional) ou, inexistindo este, o salário-mínimo (SM), tomados em seus valores mensal, diário ou horário. Limite máximo: R\$ 3.691,74 (Reajuste de 6,47%)			4 - Não é exigida CND para a venda de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa, de valor até..... R\$ 38.110,03			
5 - CONTRIBUIÇÕES			Obs.: Segundo consta no Anexo II da Portaria MPS/MF nº 407/11, a Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, abaixo, é para pagamento de remuneração a partir de 1º/07/2011.			
5.1 - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO - Lei nº 8.212/91, arts. 20, 21 e 28			SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC (vigência: 1º/7)			
- EMPREGADO - EMPREGADO DOMÉSTICO - GPS 1600 (Mensal); GPS 1651 (Trimestral); GPS 1619 (Sal. Mat.) - AVULSO			Até R\$ 1.107,52 De R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87 De R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74		ALÍQUOTA 8,00% 9,00% 11,00%	
- EMPREGADO (Contrato conforme o art. 14-A da Lei nº 5.889/73 - ver - Empregado rural § 5º)			Até R\$ 3.691,74		8,00%	
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CI -	Atividade por conta própria	a) Urbano: GPS 1007 (Mensal); GPS 1104 (Trimestral)	Remuneração mensal		20%	
		b) Rural: GPS 1287 (Mensal); GPS 1228 (Trimestral)	1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei 8.212/91, art. 21, § 2º)		11%	
	Que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC - GPS 1163 (Mensal); GPS 1180 (Trimestral)		Remuneração mensal recebida da empresa		11%	
	Que presta serviço à empresa (Obs.: a empresa recolhe).		Remuneração mensal recebida da entidade		20%	
	Que presta serviço à entidade imune à cota patronal (Obs.: a empresa recolhe).		Remuneração mensal recebida		20%	
Que presta serviço à pessoa física equiparada à empresa, a empregador rural pessoa física, à missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeira - GPS 1120 (Mensal); GPS 1147 (Trimestral).		Obs.: o CI pode deduzir, da sua contribuição, 9% do valor recebido, limitado a 9% x R\$ 3.691,74. Observar o disposto no RPS, art. 216, §§ 20 e 21.				
Microempreendedor Individual - MEI (LC 123/06, art. 18-A, § 3º, IV); Recolhe em DAS		1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II)		5%		
- SEGURADO FACULTATIVO - GPS 1406 (Mensal); GPS 1457 (Trimestral).			Valor Declarado - entre R\$ 545,00 e R\$ 3.691,74		20%	
- SEGURADO FACULTATIVO (Que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC) - GPS 1473 (Mensal); GPS 1490 (Trimestral)			1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º)		11%	
- SEGURADO ESPECIAL (contribuição Facultativa) - GPS 1503 (Mensal); GPS 1554 (Trimestral).			Valor Declarado - entre R\$ 545,00 e R\$ 3.691,74		20%	
5.2 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO - ver códigos no item 5.1.			Salário-de-Contribuição do empregado doméstico (Observar os limites mínimo e máximo - item 2)		12%	
5.3 - DAS EMPRESAS EM GERAL (obs.: inclusive cooperativas, associações, equiparados etc.) - Lei nº 8.212/91, art. 22 e Lei nº 8.213, art. 57, § 6º						
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		
Prestação de serviço por:				BÁSICA	RAT (antigo SAT)	
- empregado		Remuneração paga, devida ou creditada		20%	Risco Leve 1% Risco Médio 2% Risco Grave 3%	
- Trabalhador avulso				Obs.: ver RPS, art. 202-A e ADE Codac nº 3, de 18.01.2010 (FAP)		
- contribuinte Individual por intermédio de cooperativa de trabalho		Valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço		15%	Alíquota adicional, se o segurado estiver exposto a agente nocivo que implique aposentadoria especial..... 15 anos 9% 20 anos 7% 25 anos 5%	
- contribuinte individual		Remuneração paga ou creditada		20%	Sem previsão legal de contribuição	
- MEI (LC 123/06, art. 18-B) (Ver Resolução CGSN nº 58/09)		Valor bruto da nota fiscal. Obs.: ver Parecer PGFN/CAT nº 1.835/2009.		20%	Obs.: somente no caso de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.	
5.4 - DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ), cuja única atividade é a produção rural (Lei nº 8.870/94, art. 25), e DA AGROINDÚSTRIA (Lei nº 8.212/91, art. 22-A)						
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização		P/ SEGURIDADE SOCIAL 2,5%	RAT (antigo SAT) 0,1%	
- Prestação de serviço de segurados empregado e trabalhador avulso		Remuneração paga devida ou creditada		TERCEIROS SENAR 0,25%		
				Obs.: a CPP s/ a fl.pg. destes segurados é substituída pela contribuição s/ a receita bruta da comercialização (Lei nº 8.870/94, art.25 e Lei nº 8.212/91, art. 22-A). Ver 5.5 e 5.6		
PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ) - Também ocorrerá a substituição na seguinte situação:		AGROINDÚSTRIA - ocorre a substituição sobre a folha ainda que tenha outra atividade econômica, autônoma ou não.				
PRPJ (Atividade rural + Atividade não autônoma de prestação de serviço a terceiros):		Obs.: não ocorre a substituição:				
- Atividade rural - contribuição substitutiva;		a) para as agroind. de piscicultura, de carcinicultura, de suinocultura e de avicultura;				
- Atividade de prestação de serviços - contribuição como a das empresas em geral.		b) para empresa que se dedique exclusivamente ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica, observado o disposto na alínea b, I, § 5º do art 175, da IN RFB nº 971/2009;				
Obs.: se o PRPJ exercer outra atividade econômica autônoma além da rural, contribuirá como as empresas em geral sobre toda sua folha de pagamento.		c) em relação às operações relativas à prestação de serviços a terceiros.				
5.5 - DO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA (ERPF) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (CI) - Lei nº 8.212/91, art. 25						
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização Obs.: ver Lei 8.212/91, art. 25, § 4º (revog.) e §§ 10 e 11		PARA SEGURIDADE SOCIAL 2,0%	RAT (antigo SAT) 0,1%	
- Prestação de serviço de empregado e trabalhador avulso		Remuneração paga devida ou creditada		TERCEIROS SENAR 0,2%		
				Obs.: a contribuição previdenciária patronal sobre a fl.pg. destes segurados é substituída pela contribuição sobre a receita bruta da comercialização (art. 25 da Lei nº 8.212/91).		
Obs.: o ERPF - CI contribui como as empresas em geral em relação à CI que lhe presta serviço, inclusive por intermédio de cooperativa de trabalho.						
5.6 - DO SEGURADO ESPECIAL (SE) - Lei nº 8.212/91, art. 25						
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA		
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização Obs.: ver Lei 8.212/91, art. 25, § 4º (revog.) e §§ 10 e 11		PARA SEGURIDADE SOCIAL 2,0%	RAT (antigo SAT) 0,1%	
				TERCEIROS SENAR 0,2%		
Obs.: 1) o ERPF (CI) e o SE são responsáveis pelo recolhimento sempre que comercializarem sua produção com consumidor final pessoa física ou com outro ERPF (CI) ou SE; 2) a empresa que adquirir produto rural de ERPF (CI) ou de SE é responsável pelo recolhimento; 3) o PRPJ, inclusive agroindústria, é sempre responsável pelo recolhimento.						
6 - RETENÇÃO DE 11% - A empresa contratante de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, nos termos do art. 112 da IN RFB nº 971, de 13.11.09, deve reter 11% do valor bruto da NF de serviço ou fatura e recolhê-lo, em nome da contratada. (IN RFB 971/09, art. 72, § 3º e art. 145).						
7 - PRAZOS DE RECOLHIMENTO (GPS) - DEZEMBRO/2011 - Lei nº 8.212/91, art. 30 e RPS/99, art. 216 Obs.: GPS - valor mínimo R\$ 29,00 - Resolução nº 39, de 23.11.00						
7.1. GPS de Empresas em Geral (5.3), PRPJ e Agroindústria (5.4), ERPF-CI (5.5), SE (5.6), CPP, e contribuição como responsável, inclusive a retenção de 11% na cessão de mão-de-obra (6)		7.2. GPS DE COOPERATIVA DE TRABALHO Contribuição descontada do contribuinte individual que presta serviços a terceiros (L. 10666, art. 4º)		7.3. GPS DE SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO e DOMÉSTICO(*)		
Até 20/01/2012		Até 20/01/2012		Até 16/01/2012		
2º dia útil após o jogo						
Obs. 1: GPS com recolhimento trimestral (outubro, novembro e dezembro). SÓ para salário-de-contribuição de até 1 SM ⇒ 16/01/2012 (ver códigos de pagamento no item 5.1)						
Obs. 2: se não houver expediente bancário no dia do vencimento, o recolhimento da contribuição referente ao subitem 7.3 (inclusive os 12% do empregador doméstico) e ao item 9 poderá ser feito, sem acréscimos legais, no primeiro dia útil seguinte. Nos demais casos, o recolhimento deve ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.						
Obs. 3: (*) o empregador doméstico poderá recolher a contribuição de Nov/11, juntamente com a referente ao 13º salário, em uma única GPS até 20/12/11. (Lei 8.212/91, art. 30, § 6º)						
8 - PRAZO ENTREGA GFIP 12/2011 - 06/01/12		9 - PRAZO REC. "DAS" 12/2011 - 20/01/12. Resolução CGSN nº 51/08, art. 18, §8º		10 - TAXA SELIC de 11/11 = 0,86 %		